



PORTARIA Nº. 07/2021/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos educandos.

§ 2º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as Unidades Escolares o Calendário do Ano Letivo 2022 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Caberá a Unidade Escolar preencher o modelo (Anexo II desta Portaria) com as atividades específicas da instituição, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE. Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação no período de 16/11/2021 a 02/12/2021.**

§ 1º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário do ano letivo 2022, deverão observar as



datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º Cada Unidade Escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola: exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, etc; entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º Idêntico procedimento previsto no caput deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º O calendário escolar 2022, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da Unidade Escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na Unidade Escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: www.camposdejulio.mt.gov.br.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em 07/02/2022 e o término em 16/12/2022 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de 22/12/2021 a 20/01/2022; Retorno das férias coletivas escolares (2021/2022) no dia 21/01/2022.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de 11/07/2022 a 25/07/2022, destinado a alunos, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e motoristas dos veículos de transporte escolar.

Parágrafo único – O período de Recesso Escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

Art. 4º Determinar que após o término das férias coletivas escolares, referente ao período 2021/2022, o professor da educação básica, efetivo, retorne as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação, para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas; planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2022; participar de Curso de Formação Continuada ofertado na Semana Pedagógica, e demais atividades pertinentes. E os demais servidores para a organização do espaço escolar para receber os alunos, e outras atividades pertinentes, para o início do ano letivo.

Parágrafo único - A partir do retorno dos Profissionais da Educação serão realizadas nas unidades escolares atividades relativas à atribuição de classes e/ou aulas, disposto em Instrução



Normativa Específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, e demais atividades conforme segue o cronograma:

- a) 21/01/2022 – Retorno das férias coletivas (2021/2022) e acolhida dos Profissionais;
- b) 27 e 28/01/2022 – Atribuição de classes e/ou aulas aos servidores efetivos pela Comissão de Atribuição;
- c) 24/01 e 04/02/2022 – Realização das atividades da Semana Pedagógica e planejamento de atividades escolares;
- d) 07/02/2022 – Início do ano letivo;
- e) 16/12/2022 – Término do ano letivo;
- f) 11 a 25/07/2022 – Recesso Escolar;
- g) Demais datas, serão encaminhadas pelas unidades escolares a esta secretaria para análise, aprovação e homologação do calendário escolar específico, na data prevista no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º A Portaria também autoriza a previsão de até cinco (05) sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo.

Art. 6º Os gestores das Unidades Escolares deverão cumprir e fazer cumprir a organização do tempo escolar prevista na presente Portaria, devendo, ainda, divulgá-la para a comunidade por meio de todos os recursos de que dispõem. **É vedada à equipe dirigente acrescentar dias letivos, festas e eventos de qualquer natureza após a aprovação do Calendário Escolar da unidade pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único - É de responsabilidade do/a Diretor/a da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 7º Os eventos escolares educativos registrados e aprovados no calendário escolar da unidade escolar que forem alterados para a realização com os alunos em um único período (matutino ou vespertino), como também, a sugestão de alteração do cardápio para esse dia em específico, deverão ser informados com antecedência mínima de dez (10) dias, através de ofício ao Nutricionista Escolar, responsável pela alimentação escolar dos educandos.

Art. 8º Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As aulas dos dias letivos previstos no Calendário Escolar só poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo obrigatória a reposição do dia letivo e da carga horária correspondente, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio - MT, 12 de novembro de 2021.


JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR / 2022 - MUNICIPAL

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

22/12/21 a 20/01/22 - FÉRIAS

- 21 Retorno Férias/Acolhida dos Profissionais
- 27/28 Atribuição de Classes e/ou Aulas
- 21 a 04/02 Planejamento e Sem. Pedagógica

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

15 Dias Letivos

- 7 Início das Aulas/ 1º Bimestre
- 28 Ponto facultativo/ Carnaval

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

22 Dias Letivos

- 1 Carnaval
- 2 Quarta-feira de Cinzas
- 8 Dia Internacional da Mulher

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

17 Dias Letivos

- 14 Quinta-Feira Santa
- 15 Sexta-Feira Santa
- 17 Páscoa
- 21 Tiradentes
- 22 Recesso Escolar
- 29 Término 1º Bimestre

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

22 Dias letivos

- 1 Dia do Trabalhador
- 8 Dia das Mães
- 2 Início 2º Bimestre

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 Dias Letivos

- 16 Corpus Christi
- 17 Recesso Escolar
- 25 Evento Cultural (Dia Letivo)

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

6 4 Dias letivos

- 11 a 25/7 Recesso Escolar
- 8 Término de 2º Bimestre
- 26 Início 3º Bimestre

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

23 Dias letivos

- 14 Dia dos Pais

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

22 Dias letivos

- 7 7 de Setembro (Dia Letivo)
- 30 Término de 3º Bimestre

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

19 Dias letivos

- 3 Início 4º Bimestre
- 12 Nossa Senhora Aparecida
- 15 Dia do Professor
- 28 Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

18 Dias letivos

- 2 Finados
- 15 Proclamação da República
- 14 Recesso Escolar
- 20 Consciência Negra
- 27 Padroeira Município
- 28 Aniversário Município

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

12 Dias Letivos

- 16 Término 4º Bimestre/ Ano Letivo
- 25 Natal

- Início Ano Letivo
- Término Ano Letivo
- Início Bimestre
- Término Bimestre
- Feriado
- Recesso Escolar
- Reunião de Pais
- Conselho de Classe
- Eventos escolares/Festividades
- Atribuição de Aulas
- Planejamento/ Semana Pedagógica

- 1º Bimestre
- 2º Bimestre
- 3º Bimestre
- 4º Bimestre

TOTAL

54 dias	103
49 dias	
49 dias	98
49 dias	
201	201

Juliana Ferreira de Castro
Secretária Municipal de Educação

Diretor (a)

Homologado em: ___/___/___

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Verde - MT, 12 de novembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

KAUANA CARVALHO SOARES

Presidente em Substituição da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 09 de novembro de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conselho nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 09 de novembro de 2021 na Ata nº 018/2021.

RESOLVE:**Art. 1º - APROVAR** os seguintes:

A) Prestação de contas da 7ª parcela do Termo de Colaboração nº 006/2020 do Instituto de Desenvolvimento Social de Campo Verde no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);

B) Abertura de Edital de Chamamento Público 2022 para a proposta específica;

C) Pedido de Termo Aditivo do Instituto Germinando Sons referente ao Projeto Germinando Novos Caminhos - Formando Cidadãos, Preparando para o Futuro termo de colaboração nº 005/2020, da Associação Alan Carlos Costa Amorim referente ao Termo de Colaboração nº 002/2020 do Projeto Tocando Almas, do Instituto de Desenvolvimento Social referente ao termo de colaboração nº 006/2020 do Projeto Convivência Positiva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 12 de Novembro de 2021.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NEORI CARVALHO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO 0151/2021****AVISO DE PREGÃO Nº 151/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA, SERVIÇO DE AUTO SOCORRO COM REBOQUE PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GUIA E SARJE CONJUGADO EM CONCRETO (MEIO FIO)** na modalidade Pregão (presencial) nº **151/2021** a se realizar no dia **25/11/2021 às 8h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 12 de novembro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**EXTRATO DO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 107/2020**

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Construção, obra e serviço de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde Governador Dante de Oliveira.

DO PRAZO: Prorrogação no prazo de vigência contratual por mais 30 (Trinta) dias, passando a expirar em 23/12/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / Contratante e AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.936.513/0001-95/**Contratado**.

ANEXO II - PORTARIA Nº. 07/2021/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ANEXO II - PORTARIA Nº. 07/2021/SME

Programação das atividades da Unidade Escolar: _____ para o ano letivo 2022, conforme previsto no Artigo 2º da Portaria nº 07/2021/SME.

Preencher com as atividades específicas da instituição, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE.

Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação no período de 16/11/2021 a 02/12/2021.

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS

Diretor

Presidente do CDCE

PORTARIA Nº. 07/2021/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos educandos.

§ 2º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as Unidades Escolares o Calendário do Ano Letivo 2022 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Ca-berá a Unidade Escolar preencher o modelo (Anexo II desta Portaria) com as atividades específicas da instituição, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE. Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação no período de 16/11/2021 a 02/12/2021.**

§ 1º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário do ano letivo 2022, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º Cada Unidade Escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola: exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, etc; entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º Idêntico procedimento previsto no caput deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º O calendário escolar 2022, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da Unidade Escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na Unidade Escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: www.camposdejulio.mt.gov.br.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em 07/02/2022 e o término em 16/12/2022 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de 22/12/2021 a 20/01/2022; Retorno das férias coletivas escolares (2021/2022) no dia 21/01/2022.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de 11/07/2022 a 25/07/2022, destinado a alunos, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e motoristas dos veículos de transporte escolar.

Parágrafo único – O período de Recesso Escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

Art. 4º Determinar que após o término das férias coletivas escolares, referente ao período 2021/2022, o professor da educação básica, efetivo, retorne as suas atribuições funcionais, na unidade escolar de lotação, para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas; planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2022; participar de Curso de Formação Continuada ofertado na Semana Pedagógica, e demais atividades pertinentes. E os demais servidores para a organização do espaço escolar para receber os alunos, e outras atividades pertinentes, para o início do ano letivo.

Parágrafo único - A partir do retorno dos Profissionais da Educação serão realizadas nas unidades escolares atividades relativas à atribuição de classes e/ou aulas, disposto em Instrução Normativa Específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, e demais atividades conforme segue o cronograma:

- a) 21/01/2022 – Retorno das férias coletivas (2021/2022) e acolhida dos Profissionais;
- b) 27 e 28/01/2022 – Atribuição de classes e/ou aulas aos servidores efetivos pela Comissão de Atribuição;
- c) 24/01 e 04/02/2022 – Realização das atividades da Semana Pedagógica e planejamento de atividades escolares;
- d) 07/02/2022 – Início do ano letivo;
- e) 16/12/2022 – Término do ano letivo;
- f) 11 a 25/07/2022 – Recesso Escolar;
- g) Demais datas, serão encaminhadas pelas unidades escolares a esta secretaria para análise, aprovação e homologação do calendário escolar específico, na data prevista no Artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º A Portaria também autoriza a previsão de até cinco (05) sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo.

Art. 6º Os gestores das Unidades Escolares deverão cumprir e fazer cumprir a organização do tempo escolar prevista na presente Portaria, devendo, ainda, divulgá-la para a comunidade por meio de todos os recursos de que dispõem. **É vedada à equipe dirigente acrescentar dias letivos, festas e eventos de qualquer natureza após a aprovação do Calendário Escolar da unidade pelo Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único - É de responsabilidade do/a Diretor/a da Unidade Escolar fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 7º Os eventos escolares educativos registrados e aprovados no calendário escolar da unidade escolar que forem alterados para a realização com os alunos em um único período (matutino ou vespertino), como também, a sugestão de alteração do cardápio para esse dia em específico, deverão ser informados com antecedência mínima de dez (10) dias, através de ofício ao Nutricionista Escolar, responsável pela alimentação escolar dos educandos.

Art. 8º Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, analisadas e aprovadas pelo Conse-

Iho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As aulas dos dias letivos previstos no Calendário Escolar só poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, sendo obrigatória a reposição do dia letivo e da carga horária correspondente, a fim de atender aos mínimos estabelecidos em lei.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRO-SE

Campos de Júlio - MT, 12 de novembro de 2021.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 212 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO NATALINA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter viva a tradição do Natal, despertando na comunidade o interesse em colaborar com a formação de uma decoração natalina atraente para os munícipes e visitantes de nossa cidade;

CONSIDERANDO a tradição natalina que impulsiona as vendas, aquece o comércio local, fomenta a geração de emprego e renda, mantendo a celebração da vida, reafirmando os valores universais de fraternidade e solidariedade;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o CONCURSO Municipal de Decoração Natalina do Fluente ano, nos termos das normas instituídas no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 212/2021

1. DO CONCURSO

O Município de Campos de Júlio – MT, participou do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2021/SECEL/MT, “EDITAL MT AFLUENTES” e foi SELECIONADO no EIXO 2 – ESPECIAL DE NATAL para realizar Concurso de Decoração Natalina, sob o tema Natal Iluminado 2021, com o propósito primordial de despertar o interesse da população, a decorar suas residências e seus estabelecimentos comerciais.

Com o apoio do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO através da SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, esta iniciativa visa o embelezamento das residências, por conseguinte, da cidade no período de festas comemorativas de Natal, estimulando ações para tornar o comércio local mais atrativo, as residências mais lindas, as pessoas mais alegres, as crianças mais encantadoras e manter o Espírito Natalino.

2. DO REGULAMENTO

O Concurso de Decoração Natalina “Natal Iluminado - 2021”, Categorias Residência e Estabelecimento Comercial, consiste em avaliação, seleção

e premiação das decorações natalinas que melhor se enquadrarem ao regulamento dividido em duas categorias, sendo Residência e Estabelecimento Comercial. Definindo-se categoria Residência como edificações destinadas à moradia e categoria Estabelecimento Comercial como local onde se praticam atividades comerciais.

2.1 Da organização

A organização estará a cargo da Administração Municipal e suas Secretarias, com o apoio do Governo do Estado de Mato Grosso – SECEL – Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, Câmara Municipal de Vereadores, ACICA e Conselhos Municipais de Política Cultural; Turismo; Esporte e Lazer.

2.2 Dos Participantes

Poderão participar do referido concurso os proprietários ou locatários de residências e proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais, que efetuarem as inscrições no período e nas condições previstas neste regulamento.

2.3 Das inscrições

2.3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 12 de novembro, a 05 de dezembro de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, a seguir especificado: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>;

2.3.2 Para a inscrição, os interessados deverão preencher a ficha anexa neste regulamento;

2.3.3 As inscrições deverão ser realizadas por categoria, representadas da seguinte forma:

2.3.4 Residências: Deverão ser inscritas pelos moradores;

2.3.5 Estabelecimentos Comerciais: Deverão ser inscritos pelos responsáveis.

2.3.6 As fichas deverão ser preenchidas com clareza, de uma forma que permita a verificação caso necessário.

2.3.7 No ato da inscrição os concorrentes declaram que concordam integralmente com as normas e disposições contidas no presente Regulamento, eximindo os organizadores de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais incidentes que possam ocorrer ao participante ou a terceiros.

2.4 Da Comissão avaliadora

2.4.1 Os membros da Comissão avaliadora serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2.4.2 A Comissão avaliadora será composta da seguinte forma:

2.4.2.1 Por 1 (um (a)) Professor (a) de notório conhecimento em artes visuais e designer, indicado (a) pela Adm. Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4.2.2 Por 1 (um (a)) Profissional especialista em Arquitetura e Urbanismo, indicado (a) pela Adm. Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4.2.3 Por 1 (um (a)) Conselheiro (a), membro titular do Conselho Municipal de Política Cultural de Campos de Júlio – MT.

2.4.2.4 Por 1 (um (a)) Vereador (a) indicado (a) pela Câmara Municipal de Vereadores.

2.4.2.5 Por 1 (um (a)) Representante da Sociedade Civil indicado (a) pela Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio - ACICA.

2.4.3 – A função de membro da Comissão Avaliadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

3.5 Da avaliação

2.5.1 Itens a serem avaliados: Espírito natalino, Criatividade e Inovação; Originalidade e Beleza; Material utilizado; Impacto visual da decoração diurna e noturna, ressalvando que o custo dos materiais, instalações elé-

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" N° 045/2021**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 045/2021, do tipo menor preço por item (item único), com abertura no dia 11/11/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no Município de Cáceres – MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde"**, sendo declarada vencedora do certame a empresa: **C. H. DONATONI-ME, CNPJ/MF nº34.073.604/0001-80**, vence-

dora do item (01), com valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de novembro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR / 2022 - MUNICIPAL

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5			1	2	3		4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10		11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17		18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24		25	26
23/30	24/31	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			
22/12/21 a 20/01/22 - FÉRIAS							15	Dias Letivos						22	Dias Letivos						
21	Retorno Férias/Acolhida dos Profissionais						7	Início das Aulas/ 1º Bimestre						1	Carnaval						
27/28	Atribuição de Classes e/ou Aulas						28	Ponto facultativo/ Carnaval						2	Quarta-feira de Cinzas						
21 a 04/02	Planejamento e Sem. Pedagógica													8	Dia Internacional da Mulher						
ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2		3	4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9		10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16		17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23		24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30			
17	Dias Letivos						22	Dias letivos						21	Dias Letivos						
14	Quinta-Feira Santa						1	Dia do Trabalhador						16	Corpus Christi						
15	Sexta-Feira Santa						8	Dia das Mães						17	Recesso Escolar						
17	Páscoa						2	Início 2º Bimestre						25	Evento Cultural (Dia Letivo)						
21	Tiradentes																				
22	Recesso Escolar																				
29	Término 1º Bimestre																				
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2		1	2	3	4	5	6					1		2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8		9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15		16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22		23	24
24/31	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29		30	
6	4	Dias letivos					23	Dias letivos						22	Dias letivos						
11	a	25/7	Recesso Escolar				14	Dia dos Pais						7	7 de Setembro (Dia Letivo)						
8	Término de 2º Bimestre													30	Término de 3º Bimestre						
26	Início 3º Bimestre																				
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
						1			1	2	3	4	5					1		2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8		9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15		16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22		23	24

